



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Uberaba-MG

RESOLUÇÃO Nº 29 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, DA REITORIA DA UFTM

Dispõe sobre o uso do Sistema CGU-PJ, no âmbito da UFTM.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO ó UFTM, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, regimentais e

CONSIDERANDO o teor da Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017, que regulamenta o uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 1.389, de 26 de junho de 2017, que instituiu o Termo de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro ó UFTM.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer regras de uso para o registro e gerenciamento das informações sobre os processos de responsabilização de entes privados instaurados no âmbito da UFTM, no CGU-PJ, consoante o disposto na Portaria CGU nº 1.196, de 29 de maio de 2017 e na Portaria nº 1.389, de 26 de junho de 2017.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 3º É obrigatório o registro no CGU-PJ das seguintes informações relativas a Processos Administrativos de Responsabilização ó PAR, instaurados nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2016, e a Investigações Preliminares ó IP, instaurados nos termos Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015:

- I - instauração;
- II - indiciamento, quando for o caso;
- III - encaminhamento do processo para julgamento;
- IV - julgamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Uberaba-MG

- V - eventuais anulações;
- VI - eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;
- VII - eventual interposição de recurso e respectiva decisão;
- VIII - eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e
- IX - eventual avocação pela CGU.

Art. 4º É obrigatório o registro no CGU-PJ das seguintes informações relativas a penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, em atenção ao artigo 23, da Lei nº 12.846/2013:

- I - decisão sancionadora; e
- II - decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção mencionada no inciso I.

Art. 5º Os registros de informação no CGU-PJ deverão ocorrer em até:

- I - 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - 30 (trinta) dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e
- III - 5 (cinco) dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

Art. 6º Para o cumprimento dos prazos previstos no Art. 5º, a autoridade que praticar ou que tomar ciência dos atos revistos nos artigos 3º e 4º deverá remeter informações suficientes ao seu registro para o Administrador local, no prazo de 15 (quinze) dias quando da instauração de novo procedimento, e de 2 (dois) dias nos demais casos.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 7º O Diretor do Departamento de Licitações e Contratos - DLC atuará como Coordenador do Sistema CGU-PJ.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Sistema:

- I- Implementar e disseminar a utilização do CGU-PJ na UFTM;
- II - Atuar como interlocutor junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para as tratativas de questões relativas ao CGU-PJ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Uberaba-MG

Art. 9º O Diretor da Divisão de Contratos - DICON atuará como Administrador local do Sistema CGU-PJ.

Art. 10. O Administrador local do Sistema será responsável por gerir a concessão de acesso ao Sistema e ao seu ambiente de treinamento.

Parágrafo único. O Administrador deverá avaliar a necessidade de acesso de acordo com os seguintes perfis:

- I - Outros usuários administradores;
- II - Usuários cadastradores: responsável pelo registro e consulta de informações no CGU-PJ, dentro de seu nível de acesso ao sistema;
- III - Usuários consulta: visualiza as informações registradas no CGU-PJ, dentro de seu nível de acesso ao sistema. Não pode, entretanto, proceder a qualquer alteração nos dados.

Art. 11. Os demais servidores que compõem a DICON terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico máximo de acesso.

Art. 12. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ, nos perfis usuário cadastrador ou usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PJ.

§1º O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo, com aprovação do Administrador local do sistema.

§2º É admitida exclusivamente a inserção de informações fictícias no ambiente de treinamento.

Art. 13. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 14. As solicitações de acesso ao Sistema deverão ser feitas por meio do e-mail *contratos.dlc@uftm.edu.br*, com o encaminhamento das seguintes informações:

- I - Nome completo;
- II - CPF;
- III - Ramal;
- IV - E-mail institucional (para encaminhamento da senha);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Uberaba-MG

- V - Unidade/Setor;
- VI - Perfil desejado;
- VII - Justificativa.

Art. 15. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ e a seu ambiente de treinamento, necessita de prévia autorização do Administrador local do Sistema CGU-PJ no âmbito da UFTM e da chefia imediata do servidor solicitante.

§1º É facultada ao Administrador do Sistema CGU-PJ a imposição de restrição de acesso.

§2º O Administrador do Sistema CGU-PJ avaliará, quando do pedido de acesso, o perfil de usuário e o nível hierárquico solicitados.

Art. 16. Caberá aos dirigentes de cada unidade a imediata comunicação por escrito ao Administrador local do Sistema CGU-PJ acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A utilização do CGU-PJ deverá observar ainda, além do Termo de Uso instituído pela Portaria nº 1.389/2017, os materiais de apoio divulgados no Portal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União na internet.

Art. 18. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade e confidencialidade.

Art. 19. O descumprimento das disposições da Portaria CGU nº 1.196/2017, da Portaria nº 1.389/2017, desta Resolução ou dos manuais do Sistema CGU-PJ, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 20. Casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito da UFTM.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Ana Lúcia de Assis Simões
Reitora da UFTM